



Boletim nº 277 - 20/4/2022

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que trata da construção e exploração de cemitérios e crematórios – Vício formal – Procedência do pedido

Lei Municipal que institui Programa de Microfinanças para enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia covid-19 – Inconstitucionalidade

Lei que obriga a caracterização externa de veículos do município por meio de afixação de adesivo ou similar com nome e brasão do Município de Iturama- Constitucionalidade

Lei que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população – Vício formal - Inconstitucionalidade

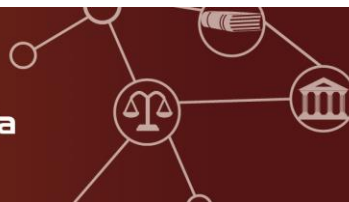
Câmaras Cíveis do TJMG

Parque municipal - Queda de árvore - Óbito – Nexo de causalidade - Teoria do risco administrativo - Indenização por dano moral

Bem de família - Imóvel locado a terceiros - Renda destinada a pagar aluguel de outra residência - Impenhorabilidade - Integralidade do imóvel

Acidente de trânsito - Responsabilidade do condutor - Condições climáticas adversas - Previsibilidade - Caso fortuito ou força maior - Não configuração - Indenização devida

Contrato de prestação de serviços educacionais – Prova – Meio eletrônico -



Possibilidade

Ação de extinção de condomínio – Locação – Direito aos frutos – Cabimento desocupação do imóvel – Impossibilidade

Cumprimento de sentença - Penhora – Instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica – Necessidade

Câmaras Criminais do TJMG

Lesão corporal de natureza gravíssima - Causa de aumento de penal - Motivo fútil - Ciúmes - Decote da agravante

Furto - Réu monitorado por fiscais de estabelecimento comercial - Tese de crime impossível - Inadmissibilidade

Roubo – Causa de aumento de pena – Emprego de arma de fogo – Apreensão e exame pericial- Necessidade

Crime de lesão corporal e resistência – Prova – Condenação - Reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal – Confissão – Impossibilidade

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Inexigência de exercício por cinco anos na mesma classe para fins de cálculo de aposentadoria - RE 1322195/SP (Tema 1207 RG)

Substituição de trabalhador privado em greve por servidor público - ADI 1164/DF

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Acórdão proferido pela Justiça Estadual - Habilitação da União na qualidade de assistente simples - Interesse jurídico específico demonstrado - Intervenção anômala não configurada - Deslocamento da competência para a Justiça Federal - *Perpetuatio jurisdictionis* - Não incidência - Julgamento dos embargos de declaração que compete ao Tribunal Regional Federal.

EMENTAS



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que trata da construção e exploração de cemitérios e crematórios – Vício formal – Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.251/2019. Município de Uberlândia. Serviços cemiteriais. Serviço público de interesse local. Competência legislativa do chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Caracterização. Procedência.

- Tratando a norma impugnada (Lei nº 13.251/2019) de lei promulgada por iniciativa de membro do Poder Legislativo, que traz disposições acerca da construção e exploração de cemitérios e crematórios no Município de Uberlândia, é evidente a ocorrência do vício de iniciativa, uma vez que compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, de forma privativa, a iniciativa de lei que dispõe sobre matéria de interesse local e sobre os serviços públicos municipais, dentre eles os serviços cemiteriais (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.474923-8/000](#) Relator: Des. Maurício Soares, Órgão Especial, j. em 25/3/0022, p. em 1º/4/2022).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal que institui Programa de Microfinanças para enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia covid-19 – Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Nova Lima. Lei municipal nº 62/2020. Destinação de verba do orçamento municipal para o fundo municipal de microfinanças. Possibilidade de dano econômico relevante. Criação de despesa para o ente público. Ingerência do Legislativo. Intervenção na autonomia administrativa do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Medida cautelar concedida pelo Órgão Especial. Inconstitucionalidade reconhecida.

- A Lei nº 62/2020 do Município de Nova Lima padece do vício de inconstitucionalidade, resultando em ofensa às normas constitucionais contidas nos arts. 66, III, alínea i; 90, V e XIV; 161, I e II; e 173, *caput* e § 1º, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao interferir na organização administrativa do Poder Executivo.



- Notadamente, configura ofensa à iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal e à sua autonomia administrativa, por resultar de projeto de lei de iniciativa parlamentar, versando sobre a instituição de "Programa de Microfinanças" do Município de Nova Lima, que, apesar de buscar soluções para demandas decorrentes da pandemia de covid-19, impõe ao Poder Executivo a criação de um fundo municipal, com obrigações referentes a celebrações de convênios e contratações de empresas (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.000923-9/000](#), Relator: Des. Armando Freire, Órgão Especial, j. em 24/3/2022, p. em 1º/4/2022).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

[Lei que obriga a caracterização externa de veículos do município por meio de afixação de adesivo ou similar com nome e brasão do Município de Iturama- Constitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 4.946/2021. Vício formal. Vício material. Não ocorrência. Atuação administrativa. Padrões éticos.

- A Lei Municipal nº 4.946/2021 prevê a obrigatoriedade de "caracterização externa de veículos do município, por meio de afixação de adesivo ou similar, com nome e brasão do Município de Iturama - MG", não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não padece de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

- A Lei Municipal nº 4.946/2021 enseja uma atuação administrativa segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; trata a coisa pública como coisa pública, faz com que seja identificada e utilizada para o fim a que destina, por sua afetação legal (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.238211-3/000](#), Relator: Des. Saldanha da Fonseca, Órgão Especial, j. em 24/3/0022, p. em 1º/4/2022).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

[Lei que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população – Vício formal - Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 1.937/21. Município de Igarapé. Prática de atividade física e exercício físico como essenciais à saúde. Alegação de inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade verificada. Procedência do pedido.

- De acordo com as recorrentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.341), tanto o Estado como o Município têm competência para tomar medidas voltadas à contenção da pandemia do novo coronavírus.



- Verificado que a lei impugnada pelo chefe do Executivo Municipal foi instituída por ente desprovido de legitimidade para tratar de assunto atrelado ao combate do novo coronavírus, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade do referido ato normativo, diante da ocorrência de vício de iniciativa legislativa (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.081946-2/000](#), Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 24/3/2022, p. em 1º/4/2022).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Parque municipal - Queda de árvore - Óbito - Nexo de causalidade - Teoria do risco administrativo - Indenização por dano moral

Ementa: Direito administrativo. Apelação cível. Preliminares. Nulidade da sentença. Rejeição. Ação indenizatória. Fundação de parques municipais de Belo Horizonte. Responsabilidade objetiva. Queda de árvore. Óbito. Nexo de causalidade. Constatação. Danos morais. Ocorrência. Proporcionalidade e razoabilidade. Redução. Recurso principal provido. Recurso adesivo desprovido.

- A quantificação dos danos morais somente no dispositivo não macula de nulidade a sentença, pois a condenação decorre logicamente dos fundamentos empregados.

- O julgamento não deve se limitar aos dispositivos legais e fundamentos jurídicos invocados pelas partes.

- Preliminares rejeitadas.

- O Estado tem dever de indenizar os danos decorrentes da prestação de serviço público, por força da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CRFB).

- Considerando que a infestação de cupins já havia sido detectada e as fortes chuvas nos dias anteriores ao acidente, incumbia à Fundação resguardar os cidadãos de potenciais desastres.

- Não há que se falar em caso fortuito, justamente porque se trata de evento da natureza intrínseca ao serviço público em questão, sendo que, posteriormente ao evento, foram tomadas diversas medidas administrativas para prevenir acidentes similares, o que apenas reforça a existência do nexo de causalidade.

- Aplica-se, em tais casos, a teoria do risco administrativo, motivo pelo qual não deve o terceiro suportar os riscos das atividades desenvolvidas pelo Poder Público.

- O critério para fixação do valor da indenização por danos morais é subjetivo e exige prudente arbítrio do julgador, de modo a não implicar enriquecimento ilícito da vítima, mas ser eficaz para produzir, no causador do dano, impacto capaz de inibir a prática de nova conduta ilícita.



- Recurso principal parcialmente provido e recurso adesivo desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0024.13.100972-2/001](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 7/4/0022, p. em 7/4/2022).

Processo cível - Direito Civil - Impenhorabilidade do bem de família

Bem de família - Imóvel locado a terceiros - Renda destinada a pagar aluguel de outra residência - Impenhorabilidade - Integralidade do imóvel

Ementa: Apelação cível. Embargos de terceiro. Meação. Ex-cônjuge. Partilha do imóvel. Locação do imóvel de família. Renda destinada a pagar aluguel de residência. Impenhorabilidade reconhecida. Incidência sobre a integralidade do imóvel. Sentença mantida.

- A impenhorabilidade do imóvel de família se mantém inclusive se este estiver locado e sua renda se destinar ao pagamento de aluguel de outra residência, na qual a entidade familiar vive (Súmula nº 486, STJ).

- O reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel indivisível abrange a integralidade do bem, mesmo que parte dele seja de propriedade do executado.

- Recurso não provido. Sentença mantida (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.053761-7/001](#), Relatora: Des.ª Mariangela Meyer, 10ª Câmara Cível, j. em 5/4/2022, p. em 7/4/2022).

Processo cível - Direito Civil - Deve de indenizar

Acidente de trânsito - Responsabilidade do condutor - Condições climáticas adversas - Previsibilidade - Caso fortuito ou força maior - Não configuração - Indenização devida

Ementa: Apelação cível. Acidente de trânsito. Causa excludente de responsabilidade. Caso fortuito e força maior. Condições climáticas. Fenômeno da aquaplanagem. Previsibilidade. Dever de cautela. Recurso não provido.

- As condições adversas de dirigibilidade não elidem, por si só, a responsabilidade do condutor. Ao contrário, percebendo a situação constante de risco, incumbe ao motorista proceder com maior diligência, adotando atitudes seguras e preventivas, dentre elas a preservação de distância mínima entre veículos e as condições do tempo, nos termos do art. 29, II, CTB (TJMG - [Apelação Cível 1.0209.16.006390-2/001](#), Relator: Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 5/4/2022, p. em 8/4/2022).

Processo cível - Direito Civil - Contrato

Contrato de prestação de serviços educacionais - Prova - Meio eletrônico - Possibilidade



Ementa: Apelação. Contrato de prestação de serviços educacionais. Instrumento eletrônico. Possibilidade. Ausência de forma prescrita em lei. Impossibilidade de verificação de autenticidade junto à autoridade certificadora. Meios de prova alternativos. Livre convencimento motivado.

- É possível que o contrato de prestação de serviços educacionais seja celebrado por meio eletrônico, tendo em vista a inexistência de forma específica prescrita em lei (art. 104, III, do CC).

- Ainda que não seja possível verificar, no caso concreto, a autenticidade da assinatura eletrônica junto à autoridade certificadora, é possível o suplemento dessa lacuna mediante qualquer outro meio de prova admitido em direito, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado.

- Conjugado o instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais com o termo de adesão subscrito eletronicamente pela contratante e o inerente histórico escolar, mostra-se suficientemente provada a existência do vínculo contratual e, por conseguinte, a exigibilidade das correspondentes prestações inadimplidas (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.034715-7/001](#), Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. em 6/4/2022, p. em 6/4/2022).

Processo cível – Direito Civil - Condomínio

Ação de extinção de condomínio – Locação – Direito aos frutos – Cabimento desocupação do imóvel – Impossibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação de extinção de condomínio. Imóvel locado a terceiros. Aluguéis. Bens móveis. Partilha. Não cabimento. Edificação. Alienação do bem. Possibilidade.

- Em se tratando de copropriedade, enquanto não extinto o condomínio, todos os condôminos têm direito aos frutos.

- É facultado a um dos condôminos exigir do outro, que estiver na posse e uso exclusivo do imóvel, parcela correspondente a sua quota parte dos frutos.

- Não se há falar em partilha dos bens móveis, ainda que guarneçam o imóvel em comum, quando adquiridos em nome da sociedade empresarial locatária.

- É devida a partilha proporcional do valor das edificações realizadas no imóvel quando construídas conjuntamente pelos coproprietários, na proporção do que cada um deles gastou.

- Não comprovado o embaraço na alienação do imóvel em comum, não se há falar em desocupação compulsória do locatário antes de findo o contrato de locação (TJMG - [Apelação Cível 1.0481.12.002518-6/001](#), Relator: Des. Joemilson Donizetti Lopes (JD Convocado), 15ª Câmara Cível, j. em 7/4/2022, p. em 12/4/2022).



Processo cível – Processo Civil – Penhora

Cumprimento de sentença - Penhora – Instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica – Necessidade

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora de bens de terceiros. Desconconsideração da personalidade jurídica. Relação de consumo. Teoria menor. Art. 28, § 5º, do CDC. Insolvência. Suposta existência de grupo econômico de fato. Indícios demonstrados. Necessidade de prévia instauração do incidente de desconconsideração da personalidade. Recurso ao qual se nega provimento.

- A teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC) é mais ampla e mais benéfica ao consumidor, não se exigindo prova da fraude ou do abuso de direito.

- Da mesma forma, prescinde-se da prova da confusão patrimonial, bastando que o consumidor demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados.

- O direito não é infenso à inibição de novas formas de blindagem patrimonial criadas pela inteligência humana que objetivam lesionar credores. Com isso, não se descarta a necessidade de desconconsideração da pessoa jurídica na sua forma expansiva, modalidade essa que surge a partir da prática de comportamentos abusivos por parte de sócios, que se utilizam da criação de novas pessoas jurídicas para se esquivarem de dívidas e penalidades impostas às pessoas jurídicas das quais eram sócios anteriormente.

- O grupo econômico de fato se caracteriza quando verificada, de alguma forma, a comunhão societária, a convergência de sócios, a atuação coordenada, a unidade diretiva, a mesma atividade econômica e o mesmo endereço comercial.

- Identificando-se a presença de indícios que apontam para a existência de um grupo econômico de fato entre a empresa devedora e aquelas apontadas pelo recorrente, poder-se-ia presumir a probabilidade do direito reclamado pelo exequente.

- Contudo, no cumprimento de sentença, regulado pelo Código de Processo Civil, como é o caso dos autos, a pretensão de desconconsideração da pessoa jurídica em desfavor de outras pessoas jurídicas não devedoras originariamente, ainda que fundamentado no art. 28, § 5º, do CDC, atrai a instauração de incidente próprio, previsto nos arts. 133 e seguintes do referido diploma, em que, inclusive, pode ser requerida cautelarmente a indisponibilidade de bens.

- Assim, verificando-se que o agravante pretende que pessoas jurídicas que não participaram do processo e que não deram origem à dívida exequenda sejam afetadas em seu patrimônio sem, contudo, lhes oportunizar o exercício do direito de defesa, do contraditório e de produção de provas, o desprovimento do recurso é medida que se impõe (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.444085-](#)



[3/003](#), Relatora: Des.^a Lílian Maciel, 20^a Câmara Cível, j. em 6/4/2022, p. em 7/4/2022).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra a pessoa - Lesão corporal

Lesão corporal de natureza gravíssima - Causa de aumento de penal - Motivo fútil - Ciúmes - Decote da agravante

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal de natureza gravíssima. Pena. Decote da agravante do motivo fútil. Possibilidade. Isenção das custas processuais. Inviabilidade. Sobrestamento pelo prazo de cinco anos. Recurso desprovido.

- Considera-se motivo fútil aquele que é desproporcional em relação à conduta delitativa e ao resultado produzido, tratando-se de motivo banal ou insignificante, razão pela qual os ciúmes, nem sempre, configurarão a agravante da futilidade.

- Reconhecida a hipossuficiência econômico-financeira do réu, porquanto assistido pela Defensoria Pública, faz este jus aos benefícios da justiça gratuita, sobrestando-se o pagamento das custas pelo prazo de cinco anos, conforme determinação do § 3º do art. 98 da Lei nº 13.105/2015 (TJMG - [Apelação Criminal 1.0024.15.162946-6/001](#), Relator: Des. Glauco Fernandes, 2ª Câmara Criminal, j. em 7/4/2022, p. em 12/4/2022).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto - Réu monitorado por fiscais de estabelecimento comercial - Tese de crime impossível - Inadmissibilidade

Ementa: Apelação criminal. Furto em hipermercado. Réu monitorado pela vigilância durante o *iter criminis*. Tese de crime impossível. Absolvição sumária. Inadmissibilidade. Atipicidade não evidente. Decisão cassada. Regular prosseguimento do feito.

- A absolvição sumária com base na atipicidade da conduta (inciso III do art. 397 do CPP) somente tem lugar se, pela mera exposição dos fatos narrados na denúncia, possa se concluir pela inexistência de crime.

- A monitoração vigilante e eficiente por parte de fiscais de estabelecimento comercial não necessariamente impede a prática de um crime de furto, podendo apenas frustrar a sua consumação, não havendo que se falar em absoluta ineficácia do meio e, via de consequência, em hipótese de crime impossível.

- Ausentes as hipóteses que autorizam a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, impõe-se o regular prosseguimento do feito, para elucidação dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (TJMG - [Apelação Criminal 1.0105.20.000723-2/001](#), Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 6/4/2022, p. em



11/4/2022).

Processo criminal – Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Roubo – Causa de aumento de pena – Emprego de arma de fogo – Apreensão e exame pericial- Necessidade

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Autoria e materialidade. Participação de menor importância. Não reconhecimento. Causa de aumento do emprego de arma de fogo. Ausência de exame pericial. Afastamento. Restrição da liberdade da vítima. Tempo juridicamente irrelevante. Isenção das custas. Competência do juízo da execução.

- Restando comprovado que o acusado, mediante concurso de pessoas, subtraiu, mediante grave ameaça, os bens das vítimas, deve ser ele condenado no delito de roubo.

- Contribuindo o recorrente de forma fundamental para o evento criminoso, inclusive ameaçando a vítima de morte, deve ser afastada a tese de participação de menor importância.

- A majorante de emprego de arma de fogo somente incidirá se o meio empregado tiver efetiva potencialidade ofensiva, enquanto arma de fogo, ou seja, tendo capacidade de disparar projéteis através de ação pneumática pela expansão de gases resultantes da queima de um propelente, sendo que tal condição somente pode ser avaliada pela apreensão e perícia.

- Não comprovada a restrição à liberdade das vítimas por tempo juridicamente relevante, impõe-se o decote da respectiva causa de aumento.

- O pedido de isenção do pagamento das custas deve ser dirigido ao juízo da execução penal, por ser ele o competente para analisar eventual estado de hipossuficiência financeira do agente.

V.v.: Roubo majorado. Pena. Causa de aumento referente ao emprego de arma de fogo. Desnecessidade de apreensão e de perícia. Utilização da arma de fogo demonstrada pela palavra da vítima.

- Para a configuração da causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma de fogo no delito de roubo não é necessária a apreensão e a perícia da arma utilizada no crime, sendo suficiente a palavra da vítima, desde que firme, coesa e corroborada por outros elementos de provas.

- A ausência de apreensão e perícia da arma de fogo não afasta a aplicação da referida causa de aumento se existem outros elementos nos autos aptos a comprovar a sua efetiva utilização pelo agente na subtração patrimonial (TJMG - [Apelação Criminal 1.0079.17.020384-2/001](#), Relator: Des. Marcos Flávio Lucas Padula, 5ª Câmara Criminal, j. em 29/3/2022, p. em 6/4/2022).

Processo criminal – Direito Penal – Crime de lesão penal e resistência



Crime de lesão corporal e resistência – Prova – Condenação - Reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal – Confissão – Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal e resistência. Absolvição. Impossibilidade. Confissão. Não cabimento da confissão qualificada. Valoração negativa em virtude de circunstância inerente ao tipo penal. Inocorrência. Súmula nº 443 do STJ. Inaplicabilidade. Alteração do regime inicial de cumprimento de pena. Inviabilidade. Recálculo da pena de multa. Não cabimento.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, e inexistindo causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, mister seja mantida a condenação do apelante pela prática dos delitos de lesão corporal e resistência.

- Pena-base fixada com lastro em circunstância objetiva verificada nos autos, conforme permissivo contido no art. 42 da Lei nº 11.343/06.

- A confissão qualificada somente pode ser considerada como atenuante se for utilizada para fundamentar a condenação, o que não é o caso dos autos.

- A r. sentença aponta especificamente a causa majorante, de modo que não há falar-se em mera indicação de seu número, nos termos da Súmula nº 443 do STJ.

- A fixação do regime inicial de cumprimento de pena deve observar seu *quantum*, o critério de reincidência e as circunstâncias judiciais do caso.

- A pena de dias-multa foi fixada de acordo com o critério trifásico e o valor de dias-multa estipulado no patamar mínimo, não cabendo sua revisão.

V.v.: Reconhecimento da confissão espontânea em favor do acusado. Possibilidade. Confissão utilizada para fundamentar a condenação.

- Tendo sido a confissão do acusado utilizada para fundamentar a sua condenação, mister se faz o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.21.233668-9/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 12/4/2022, p. em 13/4/2022).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Aposentadoria

Inexigência de exercício por cinco anos na mesma classe para fins de cálculo de aposentadoria - RE 1322195/SP (Tema 1207 RG)



Tese fixada:

“A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, e pelos arts. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”

Resumo:

Para a aposentadoria voluntária de servidor público, o prazo mínimo de cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria refere-se ao cargo efetivo ocupado pelo servidor e não à classe na carreira alcançada mediante promoção.

Na hipótese, a promoção do servidor à classe posterior dentro do mesmo cargo não caracteriza provimento originário, mas sim derivado. Logo, quando a carreira for organizada em classes, o cálculo dos proventos deve ter por base a remuneração percebida na mesma classe ocupada quando da aposentadoria (1).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1207 RG) e no mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria para desprover o recurso extraordinário.

(1) Precedentes: ARE 1.248.344 AgR; RE 1.255.987 AgR; AI 813.763 AgR; RE 1.337.044 AgR.

RE 1322195/SP, relator Min. Luiz Fux, j. finalizado no Plenário Virtual em 1º/4/2021 (Fonte: *Informativo STF*, Brasília, Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.049/2022. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1049.pdf. Data de divulgação: 8 abr. 2022).

Direito Constitucional – Competência legislativa

Direito Administrativo – Servidor público

Substituição de trabalhador privado em greve por servidor público - ADI 1164/DF

Resumo:

Não há vício de iniciativa de lei na edição de norma de origem parlamentar que proíba a substituição de trabalhador privado em greve por servidor público.



No caso, ainda que a lei distrital impugnada (1), de iniciativa parlamentar, esteja voltada ao funcionamento da Administração Pública, ela não se sobrepõe ao campo de discricionariedade política que a CF reservou, com exclusividade, ao governador, no que toca a dispor sobre a organização administrativa.

Além disso, a norma revela-se harmônica com a CF, notadamente com os princípios do art. 37, *caput*, na medida em que permite a substituição nos estritos limites dos parâmetros federais aplicáveis (2) (3).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado em ação direta.

(1) Lei Orgânica do Distrito Federal: "Art. 19. [...] XX – ressalvada a legislação federal aplicável, ao servidor público do Distrito Federal é proibido substituir, sob qualquer pretexto, trabalhadores de empresas privadas em greve;"

(2) CF: "Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

(3) Lei nº 8.112/1990: "Art. 117. Ao servidor é proibido: [...] XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;"

[ADI 1164/DF](#), relator Min. Nunes Marques, j. virtual finalizado em 1º/4/2022 (sexta-feira), às 23:59 (Fonte: *Informativo STF*, Brasília, Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.049/2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1049.pdf. Data de divulgação: 8 abr. 2022).

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Direito Constitucional – Direito Processual Civil

Acórdão proferido pela Justiça Estadual - Habilitação da União na qualidade de assistente simples - Interesse jurídico específico demonstrado - Intervenção anômala não configurada - Deslocamento da competência para a Justiça Federal - *Perpetuatio jurisdictionis* - Não incidência - Julgamento dos embargos de declaração que compete ao Tribunal Regional Federal.

Existindo interesse jurídico da União no feito, na condição de assistente simples, a competência afigura-se da Justiça Federal, conforme prevê o art.



109, I, da Constituição da República, motivo pelo qual compete ao Tribunal Regional Federal o julgamento de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pela Justiça Estadual.

Trata-se de embargos de divergência que visam a compor o antagonismo de interpretações dadas quanto à necessidade ou não de seguimento do feito na Justiça Federal ante a intervenção da União na demanda, na qualidade de assistente simples pela Quarta e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

No caso, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo interno deu provimento ao recurso especial, acolhendo a alegação de violação do art. 535 do CPC/1973 (atual art. 1.022 do CPC/2015), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem - Tribunal de Justiça do Estado.

A União ingressou no processo na qualidade de assistente, logo após a interposição de agravo interno pela assistida, interpôs embargos de declaração objetivando reparo de ordem processual no que tange à determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, uma vez que, ao reconhecer a União como assistente simples, a remessa dos autos deveria ser determinada ao Tribunal Regional Federal.

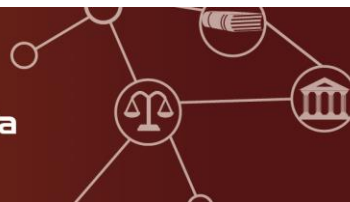
À luz da interpretação dada pela Quarta Turma, no caso em comento seria aplicável o art. 43 do CPC, que estabelece a regra da *perpetuatio jurisdictionis* em favor do Tribunal de Justiça, para se evitar deslocamentos indesejáveis do foro, consignando ainda que, tendo as decisões de mérito sido proferidas pela Justiça Estadual, tanto no 1º como no 2º grau de jurisdição, não há que se falar em possibilidade revisional pela Justiça Federal.

Por outro lado, entende a Segunda Turma, no julgamento do AgRg na RCDESP no REsp nº 556.382/DF, sendo relator para o acórdão o Ministro Herman Benjamin, que, havendo a intervenção da União na demanda, bem como o provimento do recurso por ofensa ao art. 535 do CPC, a remessa dos autos deve ser feita não mais ao Tribunal de Origem, mas sim ao Tribunal Regional Federal da circunscrição, de modo a respeitar efetivamente o art. 109, I, da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer ato decisório praticado em relação à União no foro estadual.

No caso, deve prevalecer o entendimento da Segunda Turma.

O art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469/1997 traz em sua redação a previsão legal da modalidade da intervenção anômala. Referida norma legal possibilita que, nas demandas que figurarem como parte - na qualidade de autoras ou rés - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, a União e demais pessoas jurídicas de direito público intervenham de maneira ampla, não sendo necessária a demonstração de interesse jurídico, bastando que os atos realizados no processo possam lhes gerar algum reflexo, ainda que meramente econômico.

Outrossim, no que diz respeito à competência por ocasião da ocorrência da intervenção anômala, conforme entendimento desta Corte Superior, a intervenção anômala da União no processo não é causa para o deslocamento da competência para a Justiça Federal.



A assistência simples, por seu turno, encontra previsão nos arts. 119 a 123 do Código de Processo Civil/2015. Nos termos do referido código, o assistente simples deve atuar como auxiliar da parte principal, na qual exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido, sendo ainda que do art. 119 extraem-se pressupostos de admissibilidade da assistência, quais sejam: i) a existência de uma relação jurídica entre uma das partes do processo e o terceiro; e ii) a possibilidade de a sentença influir na relação jurídica.

Dessa forma, verifica-se que, na assistência simples, pela própria dicção do Código de Processo Civil, o terceiro interessado necessita ter interesse jurídico na causa, diferentemente do que ocorre na intervenção anômala, na qual basta, tão somente, o interesse meramente de natureza econômica.

No caso em análise, no momento da admissão da habilitação da União na demanda, esta foi realizada na qualidade de assistente simples e em decisão que passou irrecorrida, sendo que, conforme anteriormente citado, nesses casos de intervenção, o interesse jurídico na causa deve estar presente e assim o fora reconhecido.

O interesse jurídico específico da União a ser tutelado encontra-se presente, tendo em conta que reflete em evidente interesse público demonstrado - consubstanciado no abastecimento nacional de combustíveis, considerado de utilidade pública, conforme § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847/1999, uma vez que, com a condenação da assistida, poderá ser afetada a continuidade das atividades desta e, conseqüentemente a atividade de distribuição de combustíveis no âmbito nacional, sendo que a alienação de participação societária noticiada não tem o condão de desconstituir tal interesse.

Com efeito, o art. 109, I, da Constituição Federal dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, fato que implicaria a remessa dos autos ao Juízo federal. Assim, existindo o interesse da União no feito, na condição de assistente simples, a competência afigura-se como da Justiça Federal, conforme prevê o art. 109, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos pela União para determinar a baixa não mais ao Tribunal de origem, mas ao Tribunal Regional Federal competente para a análise do feito, para o que desinfluyente o fato de que o acórdão a ser integrado fora proferido no Juízo estadual, uma vez que se trata de matéria atinente à competência absoluta, não sujeita à *perpetuatio jurisdictionis*, consoante expresso no art. 43 do CPC, parte final, tudo nos termos do paradigma.

Dessa forma, deve prevalecer o entendimento dado pela Segunda Turma do STJ, reconhecer a competência da Justiça Federal, sendo o Tribunal Regional Federal competente para novo julgamento dos embargos de declaração.

[EREsp 1.265.625-SP](#), Rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, por maioria, j. em 30/3/2022 (Fonte - *Informativo nº 731* – Publicação: 4/4/2022).

• • • Boletim de Jurisprudência



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.